

Discurso e Prática Indigenista no Rio Grande do Sul do Século XIX

Márcio André Braga
Mestrando
Unisinos/ CNPq

O trabalho Discurso e Prática Indigenista no Rio Grande do Sul do século XIX pretende analisar o conteúdo histórico dos discursos contidos nos documentos produzidos pelos organismos encarregados da aplicação da política indigenista imperial naquela província. Para essa análise foram examinados documentos provenientes de três fontes específicas. A primeira delas foi à correspondência oficial de juízes de órfãos de diversos municípios da província, entre 1830 e 1870. O balizamento temporal desse fundo documental foi estabelecido tendo como marco inicial o conjunto de leis imperiais editadas na década de 1830 que incumbiu aqueles juízes da tutela dos indígenas. Apesar da autoridade dos juízes de órfãos sobre os indígenas ser encerrada com o Regulamento das Missões de 1845, o marco temporal final deste fundo documental foi estabelecido em 1870 por ser a data do último registro escrito, no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, onde os mencionados juízes foram consultados a respeito de questões envolvendo índios. Esta data demonstra como, apesar da existência de uma legislação geral do Império, as questões envolvendo índios permaneciam na segunda metade do século XIX sendo resolvidas caso a caso e a partir das peculiaridades impostas pelas circunstâncias.

O segundo conjunto documental consultado foi à correspondência dos Diretores de Índios da província a partir de 1845. Com a intensificação da política de aldeamentos na província de São Pedro, revigorada em 1845 com o Regulamento das Missões, a aplicação da política indigenista vira incumbência dos Diretores Gerais de Índios e dos Diretores de Aldeamentos. Devido ao volume documental produzido por estes cargos, formado basicamente por ofícios e relatórios, foram selecionadas amostras nos aldeamentos de Nonohay, da Colônia Militar de Caseros e da Guarita, por serem estes os acervos mais representativos localizados. A balize temporal final para estas fontes

coincide com a utilizada nos juizados de órfãos, 1870, por ser também para esse conjunto documental a data mais avançada presente no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

O terceiro conjunto de fontes consultadas foram os relatórios dos presidentes da Província entre 1830 e 1870. Entretanto, este último conjunto documental foi de pouca representatividade, se restringindo normalmente a reproduzir o conteúdo dos relatórios emitidos pelos Diretores de índios a partir de 1845 e, em geral, sem fazer qualquer referência à atuação dos juízes de órfãos.

O trabalho foi dividido em três momentos, visando à construção dos sujeitos enunciadorees e do ambiente de onde são emitidos os discursos. O primeiro desses momentos faz uma revisão do indigenismo na história brasileira, sendo que quando olhamos para a questão indígena no Brasil do século XIX, percebemos que inexistente um projeto político para o tratamento do assunto. O que podemos identificar é o princípio básico de aldear indígenas para convertê-los em agricultores. Esse princípio foi uma herança do domínio português, levantando dois pontos sempre presentes no desenvolvimento da questão indígena no Brasil: mão-de-obra e terra.

Essa revisão recupera desde o período português, a preocupação em inserir os indígenas no itinerário de serem descidos do sertão para as povoações, onde deveriam ser catequizados e civilizados, passando pelo Diretório Pombalino de 1757, que vigorou até 1798, trazendo mudanças que foram da abolição da servidão indígena ao estabelecimento de Diretores leigos para as aldeias. Deixando claro, no entanto a manutenção do princípio de converter os indígenas em agricultores, sendo o Diretório mais um esforço para a integração dos indígenas ao sistema colonial.

Repassamos ainda o caráter profundamente antindígena da coroa portuguesa depois de 1808, quando D. João VI restabelece a guerra justa e a servidão dos índios através de Cartas Régias. Nessas a guerra justa, até então invocada defensivamente, é reinaugurada com caráter ofensivo, contra os chamados botocudos. Apesar das Cartas

Régias tratem expressamente dos índios de São Paulo e Minas Gerais, elas foram aplicadas em todo o domínio português na América, reafirmando a submissão do índio como fornecedor de mão-de-obra e justificando a eliminação dos grupos resistentes.

Com a revisão da Carta Régia de dezembro de 1808, que declarou devolutas as terras conquistadas dos índios, ressaltamos o ponto da questão indígena que passou a ser a tônica da discussão no século XIX, a terra. Tônica reforçada pela restrição da propriedade da terra a partir da metade do século XIX. Os indígenas foram marginalizados pelo processo de ocupação das terras, pois o período entre a revogação do Diretório Pombalino e o Regulamento das Missões de 1845, aparece carente de uma legislação que dê conta da questão indígena em âmbito geral, sendo que a independência em nada modificou o tratamento dado aos índios.

Essa necessidade de uma política indigenista com medidas amplas e permanentes era sentida em vários níveis do governo imperial, tendo sido amplamente debatida no período imediatamente anterior a Constituição de 1824, discussões que esbarraram em D. Pedro I que, em sua Carta Outorgada em 1824, não faz qualquer referência aos índios.

Mesmo com a manutenção da característica pontual, a legislação imperial começa a apresentar modificações no quadro herdado dos portugueses a partir de 1830. Por Decreto da Assembléia Geral ficaram revogadas as Cartas Régias de 1808 e abolida a servidão indígena. Pela Lei regencial de 1831 foi reavivada a tutela orfanológica, não apenas por equiparar a condição civil dos indígenas à dos órfãos, mas também porque a própria pessoa do índio passa a ser encargo dos Juizes de Órfãos.

O Decreto N.º 426, contendo o Regulamento Acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios, de 24 de julho de 1845, apareceu nesse contexto como o único instrumento indigenista do Império de âmbito geral. Entretanto o seu alcance não deve ser superestimado, sendo ele mais um regimento administrativo uma nova política em si. O Regulamento das Missões parece aos anseios de parâmetros gerais para a questão

indígena. Mas é importante destacar que na realidade serviu para oficializar as mesmas concepções usuais que vigoravam anteriormente, mantendo a política integracionista, que visava à assimilação dos indígenas através da sua concentração em aldeias agrícolas.

Os dois dispositivos legais do século XIX, que assumem relevância diante da questão indígena e seus desdobramentos em relação ao território foram a Lei de Terras de 1850 e seu Regulamento de 1854. Neles se redirecionou a ocupação territorial brasileira, estabelecendo novas princípios para a ocupação da terra em todo o Império, entre os quais a revisão do conceito de terras devolutas, a inserção do registro de imóveis e a reserva de terras registradas para os indígenas. Mas a reserva de terras para os indígenas representa uma contradição da Lei de Terras em relação a outro trecho dela mesma, pois a lei estabelece parâmetros para o registro das terras em cujos quais os indígenas não se enquadram, destacando que roçados e arranchamentos não configuram posse útil dos terrenos.

Exposto esse panorama dos desdobramentos da questão indígena na história do Brasil, passamos ao segundo momento do trabalho, onde explanamos o contexto em que a questão se desenvolve, especificamente na Província de São Pedro durante o século XIX.

Foi com a conquista das missões, depois de 1801, que se efetivou o início da ocupação dos territórios do sul, e por conseqüência, da apropriação do gado das antigas estâncias jesuíticas, bem como dos ervais da região mais ao norte. Foi no desenvolver desse processo que se deu à ocupação do interior do Rio Grande do Sul, dispersando os remanescentes indígenas das missões, bem como as populações que habitavam o norte e noroeste da Província, relativamente isoladas até então. Isso, pois o apossamento dos campos do planalto, acelerado depois da Lei de Terras de 1850, alcançou também as terras de florestas, conhecidos territórios de habitação dos grupos Caingangues. Por isso

estas áreas são onde foram instalados os principais aldeamentos indígenas da província depois de 1840.

Com as dificuldades de acesso a propriedade dos terrenos, criados pelos dispositivos da Lei de Terras de 1850, os caboclos e indígenas habitantes das terras de mato passaram a figurar no cenário rio-grandense do século XIX como uma reserva de mão-de-obra, não apenas para as estâncias de gado em formação, mas também para aplicação nos empreendimentos colonizadores promovidos pelo Império.

Paralelamente a ocupação das terras do planalto pelas estâncias de gado, nas regiões dos vales do Rio dos Sinos e próximas a encosta superior do nordeste, o governo imperial passava a implementar um projeto de colonização com imigrantes europeus já a partir da segunda década do século XIX. Visto que a habitação por grupos indígenas não representava para o Império uma ocupação efetiva, a colonização européia foi mais uma estratégia utilizada para preencher os “vazios” demográficos no sul, ao mesmo tempo em que constituía um novo grupo social, destinado a desenvolver as regiões coloniais dentro de um novo modelo econômico, baseado na pequena propriedade, com mão-de-obra familiar e produção agrícola, inicialmente de subsistência, mas que depois veio a constituir um mercado de abastecimento interno na província e em outras partes do Império.

Nesse momento ficam muito nítidos os papéis destinados aos agentes envolvidos no processo de colonização das terras nos vales do Rio dos Sinos e Caí, bem como nas terras das encostas. Os papéis destes agentes ficam distribuídos a partir da existência de duas etapas na ocupação do território, a da frente de expansão e a da frente pioneira. Os indígenas do norte da Província foram alocados segundo esta lógica dentro da frente de expansão, a partir da qual lhes cabia a abertura de estradas, escolta dos agrimensores encarregados dos lotes e faxina dos sertões. A existência dessa frente de expansão, não ficou restrita as primeiras colônias, estabelecidas na década de 1820, com imigrantes

alemães no Vale dos Sinos. A partir do final da década de 1820, quando iniciam os preparativos para a expansão da empresa colonizadora rumo as encostas e, já no final do século XIX, chegando as áreas do planalto, foi comum a descrição, por parte de diretores de Índios, do engajamento da mão-de-obra de indígenas aldeados na abertura e manutenção de estradas, na pacificação de grupos hostis ao avanço colonizador sobre as áreas de mato, atuando como interpretes ou mesmo como bugreiros. Essa participação de índios e caboclos foi fundamental ao avanço da colonização. Chegados e assentados os imigrantes, os índios voltavam às aldeias e ao trabalho aliciado pelos Diretores de Índios, tanto na própria aldeia como nas fazendas vizinhas. O papel do pioneiro ficara reservado aos imigrantes europeus, tidos como os capazes de desenvolver uma agricultura comercial e converter o Rio Grande no celeiro agrícola do Brasil, abastecendo as demais províncias.

A proximidade das áreas de mato, ainda pouco exploradas, e das colônias desencadeou um processo de enfrentamento entre colonos e grupos indígenas habitantes da região pela posse da terra. Os conflitos resultantes da abrupta redução territorial sofrida pelos indígenas são exemplificados pelo número de colonos e funcionários do Império mortos ou seqüestrados por indígenas no interior das áreas mais avançadas abertas para a colonização.

Esse processo de ocupação dos territórios do sul promovido pelo Império brasileiro, principalmente depois de 1820, foi o contexto em que se deu a intensificação da política de aldeamentos dentro da província de São Pedro, reduzindo o espaço possível de ocupação pelas populações indígenas e ampliando os contatos, pacíficos ou não, entre índios e brancos na região.

Desenhado este contexto, partimos então para o terceiro momento do trabalho, onde será analisado o conteúdo histórico dos discursos contidos na documentação produzida pelos organismos descritos nos parágrafos iniciais deste texto. O conteúdo dos

discursos está sendo classificado segundo três categorias. São elas: Catequizar e civilizar; cotidiano dos aldeamentos; reação dos indígenas ao contato.

Na categoria sobre o Civilizar e o Catequizar, estão sendo reunidos os enunciados que tratam da inserção/integração dos índios no projeto de colonização do Império, as possíveis intenções contidas nesta ação e as formas como de promoção desta inserção/integração.

A categoria que trata do Cotidiano dos Aldeamentos abordará a vida no universo das aldeias, os castigos e ações punitivas, a administração, a produção, o convívio social e a religião.

A terceira categoria, assinalando a Reação dos Indígenas ao contato direto com os colonizadores, trata do posicionamento assumido pelos grupos indígenas, seja em circunstâncias pacíficas ou conflitivas, diante da presença constante e efetiva do elemento branco no seu meio social.

Com a análise destas três categorias discursivas e seu relacionamento com o contexto histórico da Província de São Pedro do Rio Grande no século XIX, pretendemos demonstrar as formas de articulação, bem como as tensões existentes, entre a política indigenista estabelecida pelo Império e a prática indigenista desenvolvida pelos organismos responsáveis pela aplicação das políticas imperiais nesta província.